

Protocolo de Cooperação nº 01/2010 – Sicobe

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, objetivando promover a utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, e os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**,

considerando o Convênio ICMS nº 38, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre o compartilhamento com as SEFAZ de informações controladas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre produção de bebidas, por intermédio do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe);

considerando a necessidade de otimizar a utilização dos instrumentos de controle de produção no setor de bebidas, evitando a duplicidade de controles com o objetivo de reduzir os custos de implantação e manutenção destes sistemas; e

considerando o interesse mútuo da União, dos Estados e do Distrito Federal em fortalecer a atuação da fiscalização das Administrações Tributárias no setor de bebidas, utilizando-se de mecanismos de controle de produção eficientes e alinhados com a tributação aplicada ao setor;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A RFB e as SEFAZ acordam em dispensar da obrigatoriedade de instalação e manutenção do Sistema de Medição de Vazão (SMV) os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas:

I – obrigados à utilização do Sicobe nos termos do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008;

II – intimados a realizar os procedimentos de adequação para instalação do Sicobe, conforme dispõe o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

§ 1º A dispensa de que trata o inciso II desta cláusula fica condicionada à conclusão da instalação do Sicobe em todas as linhas de produção do estabelecimento industrial.

§ 2º A RFB editará Instrução Normativa com o objetivo de normatizar o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - A RFB se compromete a prestar suporte técnico e operacional às SEFAZ em relação às funcionalidades, operação e informações controladas pelo Sicobe.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer dúvida sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida em comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2010.

Otacílio Dantas Cartaxo

Secretário da Receita Federal do Brasil

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Mâncio Lima Cordeiro

Secretário de Estado da Fazenda do Acre

Maurício Acioli Toledo

Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas

Arnaldo Santos Filho

Secretário da Receita Estadual do Amapá

Isper Abrahim Lima

Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

João Marcos Maia

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

André Clemente Lara de Oliveira

Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Bruno Pessanha Negrís

Secretário de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Célio Campos de Freitas Júnior

Secretário da Fazenda do Estado de Goiás

Cláudio José Trinchão Santos

Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Edmilson José dos Santos

Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto

Secretário de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Leonardo Maurício Colombini Lima

Secretário de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda do Pará

Nailton Rodrigues Ramalho
Secretário de Estado da Receita da Paraíba

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

Djalmo de Oliveira Leão
Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco

Antonio Silvano Alencar de Almeida
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

João Batista Soares de Lima
Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Ricardo Englert
Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade
Secretário de Estado de Finanças de Rondônia

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho

Secretário de Estado da Fazenda de Roraima

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo

João Andrade Vieira da Silva

Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Marcelo Olímpio Tavares Carneiro

Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins